



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação do art. 2º da Lei 2.258, de 09 de Março de 2004.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 2.258, de 09 de Março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

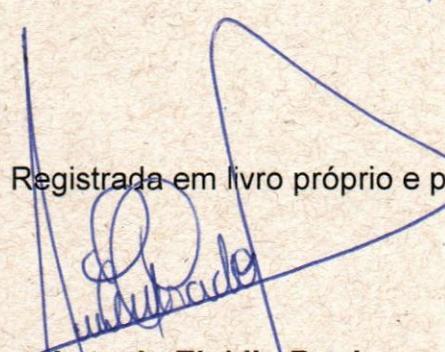
“Art. 2º - Para viabilizar a operacionalização e finalidade do Consórcio referido no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, poderá contribuir com a quantia anual de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser definida pelo Conselho de Prefeitos do CIMDESPI.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de dezembro de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração